

APROVADO NA CÂMARA A REFORMA TRIBUTÁRIA

O Plenário aprovou no dia **06/07/2023** o texto-base da reforma tributária, com 375 votos a 133.

A reforma tem como base simplificar os impostos e conforme notícia da Câmara, "prevê fundos para bancar créditos do ICMS até 2032 e para o desenvolvimento regional, além de unificação dos novos tributos".

No texto aprovado será criado o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), para englobar o ICMS e o ISS, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para substituir o PIS, o PIS-Importação, a Cofins e a Cofins-Importação, mediante edição de uma lei complementar.

Vale lembrar que o texto-base ainda sofrerá modificações para a efetivação da reforma tributária.

Em resumo teremos:

1. O NOVO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

- a) Criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, dividido em duas partes:
 - **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, que envolve IPI, PIS, COFINS gerido pela união.
 - **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, que envolve o ICMS e o ISS gerido pelos estados e municípios.O CBS e IBS serão cobrados no local de consumo dos bens e serviços, com desconto do tributo pago em fases anteriores da produção.
- b) Criação do **Imposto Seletivo** que será uma espécie de sobretaxa sobre produtos e serviços que prejudiquem a saúde ou o meio ambiente.
- c) Na questão da aplicabilidade das alíquotas dependerá de uma norma do Senado Federal que apontará uma alíquota padrão, uma reduzida em 50% e uma alíquota zero.

2. NA QUESTÃO DA COBRANÇA

A incidência é sobre cada operação e prestação com mercadorias e serviços.

O imposto pago a cada etapa gera um crédito para a empresa que comprou a mercadoria ou o serviço. A empresa então transforma esse insumo numa outra mercadoria ou serviço, que venderá a uma outra empresa.

Ao efetuar essa venda, a empresa descontará o crédito adquirido na etapa anterior e recolherá o imposto sobre a diferença, ou seja, sobre o valor que adicionou na sua etapa de produção. E assim sucessivamente, até chegar ao consumidor final, a quem caberá, efetivamente, o pagamento do preço do produto, adicionado do IVA.

3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO DO IVA

Com uma base ampla de incidência, alcança todas as operações com bens tangíveis, intangíveis e serviços. A regulamentação de aplicação das operações e prestações deverá ser efetuada nos parâmetros do novo sistema, para cumprimento das obrigações acessória e principal.

- **Tributação no destino:** o imposto é devido ao município e ao estado onde estão localizados os consumidores da mercadoria ou do serviço.

- **Legislação uniforme:** regras harmônicas aplicáveis em todo o território nacional, tornando aplicação das regras com maior segurança jurídica.
- **Não cumulatividade plena:** os impostos pagos ao longo da cadeia geram créditos, por isso são totalmente recuperáveis, de forma que, na prática, a tributação recai apenas sobre o consumo final da mercadoria ou serviço. Esse novo ordenamento fiscal inibe por completo a "guerra fiscal" entre os estados.
- **Cobrança "por fora":** o imposto não compõe a base de cálculo dele mesmo, e assim, essa regra modifica a forma de cálculo de inclusão por dentro que perdurou por décadas.
- **Não incidência sobre exportações:** no caso das exportações, o país onde se localiza o comprador da mercadoria ou serviço é considerado o destino, de forma que cabe a ele, e não ao Brasil, tributá-los.
- **Incidência sobre importações:** neste caso, como o Brasil é o país de destino das mercadorias ou serviços importados, esses serão tributados pelo IVA.
- **Rápida devolução dos créditos acumulados:** os créditos devidos aos contribuintes são ressarcidos de forma muito ágil.

4. EXCEÇÕES

A Zona Franca de Manaus e o Simples manterão suas regras atuais, com as devidas alterações especiais que surgirão por meio da reforma tributária.

E, por fim, alguns setores teriam regimes fiscais específicos, como operações com bens imóveis, serviços financeiros, seguros, cooperativas, combustíveis e lubrificantes, planos de saúde, podendo ser extensivo a outros setores que a legislação possa acrescentar.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL